

RECURSO Nº , DE 2008
(Do Sr. RONALDO CAIADO e Outros)

Contra a apreciação conclusiva do Projeto de Lei nº 3829, de 1997, dispõe sobre a estabilidade provisória no emprego do trabalhador cuja companheira estiver grávida.

Senhor Presidente,

Os Deputados abaixo assinados, com base no art. 132, § 2º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, recorrem ao Plenário contra a apreciação conclusiva do **Projeto de Lei nº 3829, de 2007**, cuja ementa “Dispõe sobre a estabilidade provisória no emprego do trabalhador cuja a companheira estiver grávida”, o qual foi discutido e votado nos termos do art. 58, § 2º, da Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA

O projeto, oriundo da Câmara dos Deputados é inoportuno, pois agrega mais um possível problema associado à legislação trabalhista, com reflexos negativos sobre a gestão das empresas.

Propostas como essas precisam de uma análise profunda das conseqüências na economia real, pois podem gerar efeitos colaterais indesejados ao afetar a competitividade empresarial e até mesmo inibir a geração de empregos. Há, inclusive a possibilidade de se gerar um novo tipo de discriminação: não contratação de homens casados.

O que deve guiar a produção legislativa na seara trabalhista é garantir a sustentabilidade das empresas e o estímulo à geração de empregos, especialmente em um momento de crise econômica como o atual.

Por estas razões, não se pode concluir a discussão de uma matéria de tamanha importância, sem levá-la para Plenário e proporcionar uma discussão mais ampla do tema.

SALA DAS SESSÕES, EM DE DEZEMBRO DE 2008.

DEPUTADO RONALDO CAIADO
DEM/GO

